

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.424, DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soure. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Soure para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º. Dar-se-á atenção específica para a coleta e/ou tratamento do lixo e de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, sub-função, programas, atividades ou projetos, e poderá ter respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de Educação, Saúde e Assistência Social para cada distrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



II – a previsão de despesas para a previdência social, de acordo com cada categoria de regime;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – as despesas com débitos previdenciários e de precatórios judiciais; e

VII – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá, argumentação condizente com as metas estimadas e fixadas na referida proposta de Lei.

§ 3º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure-IPMS, encaminharão à Secretaria de Finanças da Prefeitura, até o dia 30 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade possibilitando o acesso da sociedade a todas as informações relativas a referida Lei.

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 13 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art.14 O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7%(sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2018.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2018, o chefe do Poder Executivo poderá tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15 Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 16 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 32 O Poder Executivo atenderá no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais distorções em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018; e
- IV - programa de duração continuada;
- V - assistência social, saúde e educação;
- VI - manutenção das entidades, e
- VII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 34 Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soure, 05 de Julho de 2018


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito Municipal de Soure



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	59.280.000,00	54.404.812,80	0,05	61.651.200,00	54.869.568,00	0,05	64.497.846,00	57.403.082,94	0,05
Receitas Primárias (I)	58.899.041,04	54.055.183,90	0,05	61.255.002,68	54.516.952,39	0,05	64.083.819,80	57.034.599,62	0,05
Despesa Total	59.280.000,00	54.387.240,82	0,05	61.651.200,00	54.834.798,62	0,05	64.435.439,92	57.347.541,53	0,05
Despesas Primárias (II)	58.796.456,44	53.961.035,86	0,05	61.129.160,44	54.404.952,79	0,05	63.930.733,30	56.898.352,64	0,05
Resultado Primário (I - II)	102.584,60	94.148,04	0,00	125.842,24	111.999,60	0,00	153.086,50	136.246,98	0,00
Resultado Nominal	(123.081,18)	(112.958,99)	(0,00)	(128.004,43)	(113.923,94)	(0,00)	(149.765,18)	(133.291,01)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	7.269.485,43	6.671.642,95	0,01	7.560.264,85	6.728.635,71	0,01	7.900.476,77	7.031.424,32	0,01
Dívida Consolidada Líquida	3.396.822,18	3.117.467,52	0,00	3.532.695,07	3.144.098,61	0,00	3.691.666,34	3.285.583,05	0,00

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017	% PIB	II - Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	59.000.000,00	0,06	44.991.378,32	0,05	(14.008.621,68)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	58.303.000,00	0,06	44.697.304,23	0,05	(13.605.695,77)	(0,01)
III - Despesa Total	59.000.000,00	0,06	44.630.288,62	0,05	(14.369.711,38)	(0,02)
IV - Despesas Primárias (II)	58.578.000,00	0,06	44.132.344,90	0,05	(14.445.655,10)	(0,02)
V - Resultado Primário (I - II)	(275.000,00)	(0,00)	564.959,33	0,00	839.959,33	0,00
VI - Resultado Nominal	(4.205.345,48)	(0,00)	(4.205.345,48)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	7.228.427,96	0,01	7.228.427,96	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.377.637,20	0,00	3.377.637,20	0,00	-	-

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	59.000.000,00	57.000.000,00	(3,39)	59.280.000,00	4,00	61.651.200,00	4,00	64.497.846,00	4,62	4,62
Receitas Primárias (I)	58.303.000,00	56.326.001,00	(3,39)	58.889.041,04	4,57	61.255.002,68	4,00	64.083.819,80	4,62	4,62
Despesa Total	59.000.000,00	57.000.000,00	(3,39)	59.280.853,40	3,97	61.612.133,28	3,97	64.435.439,92	4,58	4,58
Despesas Primárias (II)	58.578.000,00	56.591.926,00	(3,39)	58.796.456,44	3,90	61.129.160,44	3,97	63.930.733,30	4,58	4,58
Resultado Primário (I - II)	(275.000,00)	(265.925,00)	(3,30)	(102.584,60)	(138,58)	125.842,24	22,67	153.086,50	21,65	21,65
Resultado Nominal	(4.205.345,48)	105.007,21	(102,50)	(123.081,18)	(217,21)	(128.004,43)	4,00	(149.765,18)	17,00	17,00
Dívida Pública Consolidada	7.228.427,96	6.989.889,84	(3,30)	7.289.485,43	4,00	7.560.264,85	4,00	7.900.476,77	4,50	4,50
Dívida Consolidada Líquida	3.377.637,20	3.266.175,17	(3,30)	3.396.822,18	4,00	3.532.895,07	4,00	3.891.866,34	4,50	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	44.991.378,32	54.720.000,00	21,62	54.404.812,80	(0,58)	54.869.568,00	0,85	57.403.082,94	4,62	4,62
Receitas Primárias (I)	44.687.304,23	54.072.960,96	20,98	54.055.183,90	(0,03)	54.516.952,39	0,85	57.034.599,62	4,62	4,62
Despesas Total	44.630.288,62	54.720.000,00	22,61	54.387.240,82	(0,61)	54.834.798,62	0,82	57.347.541,53	4,58	4,58
Despesas Primárias (II)	44.132.344,90	54.328.248,96	23,10	53.961.035,86	(0,68)	54.404.952,79	0,82	56.898.352,64	4,58	4,58
Resultado Primário (I - II)	564.959,33	(255.288,00)	(145,19)	94.148,04	(136,88)	111.999,60	18,96	136.246,98	21,65	21,65
Resultado Nominal	(4.205.345,48)	100.806,92	(102,40)	(112.958,99)	(212,05)	(113.923,94)	0,85	(133.291,01)	17,00	17,00
Dívida Pública Consolidada	7.228.427,96	6.710.294,24	(7,17)	6.671.642,95	(0,58)	6.728.635,71	0,85	7.031.424,32	4,50	4,50
Dívida Consolidada Líquida	3.377.637,20	3.135.528,17	(7,17)	3.117.467,52	(0,58)	3.144.098,61	0,85	3.285.583,05	4,50	4,50

Fonte: IPEA/PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.654.693,65	100,00	9.224.785,65	100,00	9.820.689,66	100,00	9.820.689,66	100,00
TOTAL	10.654.693,65	100,00	9.224.785,65	100,00	9.820.689,66	100,00	9.820.689,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		%	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2017	2016	2015	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: IPEA-PA; Relatórios da LRF da Prefeitura